

DECRETO Nº 7.748, DE 15 DE JULHO DE 2024



"Dispõe sobre a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos ativos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de São João da Boa Vista - SP, que tem por finalidade a atualização e consolidação das informações cadastrais, financeiras e previdenciárias.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do Município, de suas autarquias, fundações públicas e da Câmara Municipal, inclusive os licenciados e afastados para exercício de cargo em comissão.

Art. 2º A organização e implementação do Censo Cadastral Previdenciário será de responsabilidade do Município, suas autarquias e fundações públicas, e da Câmara Municipal, sendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV - o responsável pelo gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução.

Parágrafo único. O IPSJBV poderá regulamentar este decreto, com normas de execução do Censo Cadastral Previdenciário, a ser divulgado em seu sítio eletrônico, publicando-se extrato resumido no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3º Será criado o "Grupo de Trabalho do Censo Cadastral Previdenciário", composto por representantes do Município, suas autarquias e fundações públicas, e da Câmara Municipal, indicados pela autoridade superior de cada entidade e nomeados por portaria da Prefeita Municipal.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Superintendente do IPSJBV.

§ 2º O Grupo de Trabalho está sujeito às normas deste decreto, bem como ao

regulamento mencionado no Parágrafo único do Art. 2º § 3º A participação no Grupo de Trabalho para cumprimento deste decreto é atribuição típica funcional dos servidores públicos a ser desempenhada dentro de seu horário de serviço, não gerando direito a gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 de agosto a 14 de novembro de 2024, conforme previsto no Anexo I.

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios oficiais das entidades do município e em outros meios de comunicação.

Art. 6º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao IPSJBV efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos.

Art. 7º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, inclusive os licenciados e afastados para exercício de cargo em comissão, efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes, quando houver, via internet, no sítio eletrônico do SÃO JOÃO PREV (www.saojoaprev.sp.gov.br).

§ 1º O servidor ativo a ser recenseado que não realizar o Censo de atualização cadastral no prazo estipulado neste decreto está sujeito à pena de suspensão, nos termos do Artigo 159 da Lei Municipal nº 656/1992, após regular Processo Administrativo com direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, com a consequente suspensão da remuneração.

§ 2º O Grupo de Trabalho elaborará lista com a relação dos servidores que não realizaram o Censo de atualização cadastral e enviará ao ente a qual o servidor está vinculado, notificando-o para apresentação de defesa ou regularização em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Parágrafo único do Artigo 156 da Lei nº 656/1992.

§ 3º Em caso de não regularização, não apresentação de defesa ou não acolhimento desta, o servidor e o pagamento de sua remuneração serão suspensos a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Processo Administrativo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao IPSJBV para sua regularização.

§ 4º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento da competência imediatamente posterior a do mês em que houve a regularização.

§ 5º O servidor ativo que se encontrar incapacitado fisicamente para realizar o Censo deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

Art. 8º O servidor público será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativa e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

Art. 9º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado exclusivamente na internet, no sítio eletrônico do IPSJBV, sendo que cabe ao chefe de cada repartição a fiscalização e auxílio para que os servidores e seus subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste decreto.

Art. 10. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores;

II - cooperação entre o Município, suas autarquias e fundações públicas, e a Câmara Municipal;

III - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de São João da Boa Vista objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadorias e pensões;

IV - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (15.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

Evento	Prazo
Indicação dos Servidores pelos entes municipais para Participação do Grupo de Trabalhos	Até 12/07/2024
Portaria do Prefeito Municipal com Servidores Designados para participar do Grupo de Trabalhos	Até 16/07/2024
1ª Reunião do Grupo de Trabalhos do Censo Cadastral Previdenciário	19/07/2024
Início do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciário	01/08/2024
2ª Reunião do Grupo de Trabalhos do Censo Cadastral Previdenciário	20/08/2024
3ª Reunião do Grupo de Trabalhos do Censo Cadastral Previdenciário	20/09/2024
4ª Reunião do Grupo de Trabalhos do Censo Cadastral Previdenciário	21/10/2024
Término do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciário	14/11/2024

Validação dos Dados do Censo pelo IPSJBV	18/11/2024 a 12/12/2024
5ª Reunião do Grupo de Trabalhos do Censo Cadastral Previdenciário	13/12/2024
Notificação da Suspensão da Remuneração aos servidores que não realizaram o cadastro	A partir de 17/12/2024
Suspensão da Remuneração dos servidores que não realizaram o Censo (até regularização do cadastro)	01/01/2025 a 31/03/2025

[Download do documento](#)

132.06.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 1.700,00
145.06.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 245,91
525.14.01.339030.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 48.045,95
803.15.03.339039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 4.352,00
944.18.01.339034.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.	R\$ 108,94

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (01/07/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.748, DE 15 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos ativos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de São João da Boa Vista – SP, que tem por finalidade a atualização e consolidação das informações cadastrais, financeiras e previdenciárias.

Parágrafo único – O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do Município, de suas autarquias, fundações públicas e da Câmara Municipal, inclusive os licenciados e afastados para exercício de cargo em comissão.

Art. 2º - A organização e implementação do Censo Cadastral Previdenciário será de responsabilidade do Município, suas autarquias e fundações públicas, e da Câmara Municipal, sendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV – o responsável pelo gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução.

Parágrafo único – O IPSJBV poderá regulamentar este decreto, com normas de execução do Censo Cadastral Previdenciário, a ser divulgado em seu sítio eletrônico, publicando-se extrato resumido no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3º - Será criado o "Grupo de Trabalho do Censo Cadastral Previdenciário", composto por representantes do Município, suas autarquias e fundações públicas, e da Câmara Municipal, indicados pela autoridade superior de cada entidade e nomeados por portaria da Prefeita Municipal.

§ 1º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Superintendente do IPSJBV.

§ 2º - O Grupo de Trabalho está sujeito às normas deste decreto, bem como ao regulamento mencionado no Parágrafo único do Art. 2º.

§ 3º - A participação no Grupo de Trabalho para cumprimento deste decreto é atribuição típica funcional dos servidores públicos a ser desempenhada dentro de seu horário de serviço, não gerando direito a gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 de agosto a 14 de novembro de 2024, conforme previsto no Anexo I.

Art. 5º - O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios oficiais das entidades do município e em outros meios de comunicação.

Art. 6º - Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao IPSJBV efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos.

Art. 7º - O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo os servidores ativos titulares de cargo efetivo, inclusive os licenciados e afastados para exercício de cargo em comissão, efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes, quando houver, via internet, no sítio eletrônico do SÃO JOÃO PREV (www.saojoaoprev.sp.gov.br).

§ 1º - O servidor ativo a ser recenseado que não realizar o Censo de atualização cadastral no prazo estipulado neste decreto está sujeito à pena de suspensão, nos termos do Artigo 159 da Lei Municipal nº 656/1992, após regular Processo Administrativo com direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, com a consequente suspensão da remuneração.

§ 2º - O Grupo de Trabalho elaborará lista com a relação dos servidores que não realizaram o Censo de atualização cadastral e enviará ao ente a qual o servidor está vinculado, notificando-o para apresentação de defesa ou regularização em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Parágrafo único do Artigo 156 da Lei nº 656/1992.

§ 3º - Em caso de não regularização, não apresentação de defesa ou não acolhimento desta, o servidor e o pagamento de sua remuneração serão suspensos a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Processo Administrativo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao IPSJBV para sua regularização.

§ 4º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento da competência imediatamente posterior a do mês em que houve a regularização.

§ 5º - O servidor ativo que se encontrar incapacitado fisicamente para realizar o Censo deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

Art. 8º - O servidor público será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativa e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

Art. 9º - O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado exclusivamente na internet, no sítio eletrônico do IPSJBV, sendo que cabe ao chefe de cada repartição a fiscalização e auxílio para que os servidores a ele subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste decreto.

Art. 10 – O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores;

II – cooperação entre o Município, suas autarquias e fundações públicas, e a Câmara Municipal;

III – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de São João da Boa Vista objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadorias e pensões;

IV – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (15.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Cronograma do Censo Cadastral Previdenciário

Evento	Prazo
Indicação dos Servidores pelos entes municipais para Participação do Grupo de Trabalhos	Até 12/07/2024
Portaria do Prefeito Municipal com Servidores Designados para participar do Grupo de Trabalhos	Até 16/07/2024
1ª Reunião do Grupo de Trabalhos do Censo Cadastral Previdenciário	19/07/2024
Início do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciário	01/08/2024
2ª Reunião do Grupo de Trabalhos do Censo Cadastral Previdenciário	20/08/2024
3ª Reunião do Grupo de Trabalhos do Censo Cadastral Previdenciário	20/09/2024
4ª Reunião do Grupo de Trabalhos do Censo Cadastral Previdenciário	21/10/2024
Término do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciário	14/11/2024
Validação dos Dados do Censo pelo IPSJBV	18/11/2024 a 12/12/2024
5ª Reunião do Grupo de Trabalhos do Censo Cadastral Previdenciário	13/12/2024

Notificação da Suspensão da Remuneração aos servidores que não realizaram o cadastro	A partir de 17/12/2024
Suspensão da Remuneração dos servidores que não realizaram o Censo (até regularização do cadastro)	01/01/2025 a 31/03/2025

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.083, DE 11 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 17.959, de 13 de maio de 2024, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Sindicância,

Considerando que a servidora JANAÍNA MARIA CURTIO PARMEJANI estará em gozo de férias regulamentares no período de 15/07/24 a 26/07/24,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **WALQUIRIA APARECIDA PERAL MOUSSESIAN**, Fiscal de Obras e Posturas, como Secretária da Comissão Permanente de Sindicância, em substituição à servidora JANAÍNA MARIA CURTIO PARMEJANI, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16/12/2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (11.07.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.086, DE 15 DE JULHO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Vice-Diretor de Escola, a partir de 13 de julho de 2024, a servidora Sra. **NAIRA CRISTINA SARTURI DE MELO LOURENÇO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13/07/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.